

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.912/2022

Autoria: Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa de Consumidor.

Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento aos clientes em Cartório do município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios, que operam no âmbito do Município de Macaé, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como Cartórios:

I - Cartórios de Notas;

II - Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

III - Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

V - Cartórios de Registro de Imóveis;

VI - Cartórios de Protesto de Títulos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, tempo de espera em fila, será considerado o tempo transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior do Cartório, e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de atendimento, ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das necessidades do cliente.

Parágrafo único. Caso não seja possível o ingresso em seu interior, seja por motivo de prevenção a pandemias, por obras e reformas ou quaisquer outros, o Cartório deverá distribuir senhas nas filas formadas na área externa.

Art. 3º Para comprovação do tempo de espera, deverá ser emitido bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso, o horário do seu recebimento e o nome do cartório.

§ 1º O Cartório poderá fazer triagem e orientação prévia, desde que esse serviço não retarde a emissão do bilhete de senha.

§ 2º O Cartório que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido para entrada em vigência desta Lei.

§ 3º O bilhete da senha descrito no caput deverá ser assinado pelo funcionário responsável no momento do atendimento, escrito o horário do início deste e o bilhete devolvido ao cliente.

§ 4º Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta Lei, bem como seu número e o telefone do PROCON municipal.

Art. 4º As denúncias de descumprimento serão feitas ao PROCON municipal, ficando esse nomeado como órgão fiscalizador.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Cartório infrator:

I - a aplicação de multa pecuniária de 1.000 (mil) Unidades de Referência Municipal – URM;

II - o valor previsto no inciso anterior dobra a cada reincidência.

Art. 6º Os valores provenientes das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Macaé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 dias a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO